



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ- PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (2026-2028)

Fevereiro de 2026



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ- PARAÍBA

Paulo Neide Melo Fragoso

VICE PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ- PARAÍBA

José Clênio da Nóbrega

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Valdenia de Almeida Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Arthur Araújo Gomes da Nóbrega

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mariana de Medeiros Nóbrega

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Elisandra Santiago Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

José Viana Sobrinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ruth Meneses de Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Luciano Matias da Nóbrega

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER

José Eberton Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Elaine Azevedo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Josilene Teodoro dos Santos- **Presidente**

Onofre Pinheiro da Nóbrega- **Vice-Presidente**

Eliana Freitas Dantas- **Secretária Executiva**



GRUPO DE TRABALHO, DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Conselheiros Governamentais

Josilene Teodoro dos Santos e Eliana Freitas Dantas- **Secretaria de Assistência Social**

Rejane Fidélis da Nóbrega e Mariana de Medeiros Nóbrega– **Secretaria de Educação**

Mariane de Araújo Dantas e Maria Luzia Silva Nenen – **Secretaria de Saúde**

Conselheiros Não Governamentais

Onofre Pinheiro da Nóbrega e Áurea Pinheiro da Nóbrega- **Representantes de
Credo religioso e Grupo de Idosos**

Anderson Roberto e Damiana Joseane Mota Ferreira- **Representante de
Projetos Sociais**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI JUNCO DO
SERIDÓ/PB - LEI MUNICIPAL Nº 564/2025.**

I- Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Monica Madalena Diniz dos Santos

Suplente: Aluska Fernanda de A. Coutinho

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Alívia Maria de Lima Medeiros

Suplente: Rosimary Tavares da Silva Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Luzia Silva Nenen

Suplente: Maria Vitória de Souza Máximo

II- Representante do Órgão não Governamental:

Representantes de Credo religioso e Grupo de Idosos:

Titular: Onofre Pinheiro da Nóbrega

Suplente: Áurea Pinheiro da Nóbrega

Representante de Projetos Sociais:

Titular: Anderson Roberto

Suplente: Damiana Joseane Mota Ferreira



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Município: Junco do Seridó - PB
Nome do Gestor: Paulo Neide Melo Fragoso
Porte do Município: Pequeno I
Endereço: Rua: Balduino Guedes, 218; Centro; Junco do Seridó
CEP: 58.640-000
Fone: (83) 3464-1069
Site: juncodoserido.pb.gov.br

1.2. DADOS DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome da Gestora: Valdenia de Almeida Rodrigues
Endereço: Rua: Balduino Guedes, Centro; Junco do Seridó
Nível de Gestão: Básica
E-mail: secretaria.asjunco@gmail.com
Porte: Pequeno I
Cep: 58.640-000
Fone: (83) 3464-1069

2. INTRODUÇÃO

As últimas décadas do século XX assistiram à priorização do envelhecimento como tema privilegiado nos meios científicos e como um dos maiores desafios da sociedade na atualidade. Desta forma, não devemos compreender o aumento da população idosa no mundo contemporâneo apenas do ponto de vista demográfico, mas, como um fenômeno com expressão relevante no campo das questões sociais em geral. (GLATZ RIBEIRO, 2017)

Esta complexa etapa da vida pode ser vivida positiva ou negativamente, depende da experiência individual e estrutural na qual o idoso está inserido, e a possibilidade de acesso às políticas públicas, ou seja, este processo depende da condição histórica, política, econômica e cultural do indivíduo. (GLATZ RIBEIRO, 2017)

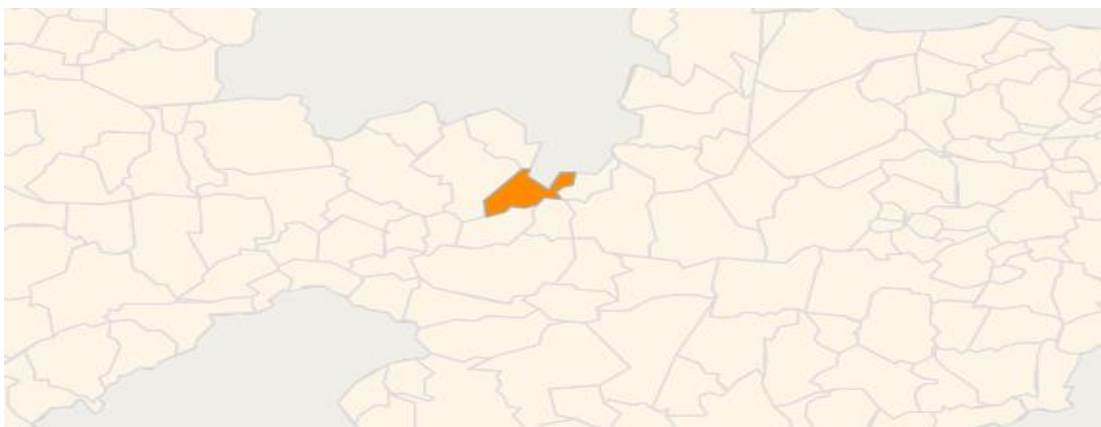
O envelhecimento humano é complexo e está associado a uma etapa da vida caracterizado como velhice que deve ser compreendida a partir de uma relação de totalidade com os aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais que são caracterizados através de diferentes representações a respeito do envelhecimento. (SCHNEIDER E IRIGARAY, 2008).

Alguns estudos sobre a velhice demarcam e caracterizam essa etapa da vida, pela “faixa etária”, sendo este o marco mais comum para caracterizar uma população idosa. No Brasil essa definição está amparada na Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003), na qual considera-se idoso aqueles com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

A partir de estudos, evidencia-se que o envelhecimento populacional não é homogêneo em todos os países, este fato decorre do nível de desenvolvimento e dos contextos sócio históricos presentes característicos de cada lugar. Camarano, Passinato (2004) destacam que nos países desenvolvidos, o envelhecimento ocorreu dentro de um contexto socioeconômico favorável, na qual permitiu-se a expansão de sistemas de proteção social. No Brasil e nos países em desenvolvimento o acelerado processo de envelhecimento ocorre em meio à uma conjuntura recessiva e de crise fiscal que dificultam a expansão de um sistema de proteção para todas as faixas etárias, sobretudo para os idosos. No ano de 2012 cerca de 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de 10

anos e que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global estará envelhecida. (CARNEIRO, 2013 apud IBGE, 2008).

3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Junco do Seridó é uma cidade no estado da Paraíba, localizado na Microrregião do Seridó Ocidental Paraibano e integrante da Região Metropolitana de Patos.

A denominação "Junco" vem de uma planta aquática do mesmo nome e Seridó, por estar localizado nesta microrregião assim denominada. Porém, "Chorão" foi o primeiro nome nos primórdios de nossa cidade, isto por volta de 1892 com a implantação da fazenda "Unha de Gato" por Balduino Guedes sendo esta a origem da atual sede do município de Junco do Seridó, no Estado da Paraíba.

Sua origem também está interligada com o surgimento das comunidades rurais como o Distrito de Bom Jesus, a Serra de Santana, a Malhada do Umbuzeiro, o Exu, a Comunidade da Carneira, dentre outras. A Fazenda "Unha de Gato" Origem da Sede, ficava a 1km de onde hoje é o centro da cidade, lá foi construído um açude onde as principais atividades econômicas foram a agricultura de subsistência e a pecuária.

O Nome Chorão, como foi batizado o lugar em seus primórdios, segundo a tradição oral, veio da fonte de água doce, conhecida por muitos como "Mela bico" onde na época das chuvas a água escorre das fendas das pedras do serrote formado por quartzito e outros minerais. À sombra da velha gameleira, hoje doente, mas ainda viva, o lugar serviu de pousada para os viajantes "tropeiros" que se deslocavam do sertão da Paraíba para o cariri, brejo e litoral.

A povoação, que hoje é a sede do Município, foi fundada por volta de 1931 quando da construção da residência de Manoel Balduino, filho de Balduino Guedes, chegaram também nesta época as famílias Nóbrega, Pereira, Cabral de Oliveira, Medeiros, Santos,



Cunha, Araújo, Santana, a família Coelho, Ferreira, Donato e outras. Em 1933 foi rezada a 1ª Missa Oficial, tendo como abrigo apenas a sombra de uma Baraúna, segundo relatos orais.

A Missa foi celebrada pelo padre Apolônio Gaudêncio. No ano seguinte teve início à construção da Igreja de Santo Onofre hoje Matriz da Paróquia de Santo Onofre concluída por volta do início da década de 1940. Porém o Prédio antigo e histórico foi demolido no ano de 2007 e uma nova e moderna igreja está sendo construída no mesmo local, no centro da cidade.

Nasceu de uma fazenda "Unha de Gato", cujo proprietário Manoel Balduino Guedes. Por volta de 1892, contratou vaqueiros e trabalhadores braçais, para desenvolver a agricultura e a pecuária na Região. Ao local foram se desenvolvendo gradativamente as construções e cada vez mais a necessidade surgia de novas casas para alojar os viajantes que ora passavam ali, uma vez vindos da Capital ou de outros estados vizinhos. "Chorão", como foi denominado o lugar, desenvolveu-se até transformar-se em uma pequena povoação.

Em 1933, rezou missa, pelo padre Apolônio Guadêncio, à sombra de uma baraúna. Também no mesmo ano, no mês de maio, foi realizada a 1ª feira do atual município. Como Distrito foi denominado de Junco do Seridó, ex povoado, com terras desmembrada do distrito de Santa Luzia, pela lei estadual nº 318, de 07-01-1949, subordinado ao município de Santa Luzia.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Junco do Seridó, figura no município de Santa Luzia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-196

Gentílico: Juncoense.

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Aspectos Demográficos

O Município de Junco do Seridó foi criado pela lei número 2.680 de 22 de Dezembro de 01961 e instalado em 1 de Janeiro de 1962, desmembrando-se de Santa Luzia e formando o único Distrito-Sede.

O município de Junco do Seridó, localizado no estado da Paraíba, possui, de acordo com o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma população de 6.793 habitantes. A estimativa populacional para 2025 é de



aproximadamente 7.019 habitantes, demonstrando leve crescimento demográfico. O município possui uma área territorial de 180,425 km² e densidade demográfica de cerca de 37,65 habitantes por km², característica típica de municípios de pequeno porte do interior nordestino.

No campo da educação, a taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos é de aproximadamente 99,46%, indicando ampla cobertura do ensino fundamental. Esse dado demonstra avanço importante na garantia do acesso à educação básica.

Em relação ao desenvolvimento humano, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), divulgado com base nos dados de 2010, é de 0,617, classificado como nível médio de desenvolvimento humano. O IDHM considera três dimensões principais: renda, educação e longevidade. Embora represente avanço em comparação a décadas anteriores, ainda aponta desafios socioeconômicos que demandam políticas públicas estruturantes.

Quanto à desigualdade de renda, o Índice de Gini do município é de aproximadamente 0,47, indicando desigualdade moderada na distribuição de renda. Isso significa que ainda há concentração de renda e necessidade de ações voltadas à inclusão produtiva e geração de oportunidades.

De modo geral, Junco do Seridó apresenta características demográficas de município pequeno, com bons indicadores de acesso à educação básica, desenvolvimento humano classificado como médio e desafios relacionados à renda e desigualdade social, comuns a municípios do interior do Nordeste brasileiro.

CLIMA E GEOGRAFIA

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

RELEVO



A sede do município está localizado a 590m de altitude, no município se destaca a Serra da Brennam logo na entrada da cidade onde as torres de transmissão de rádio e TV estão localizados.

SUBDIVISÕES

Bairros e distrito

Os bairros que compõem a cidade de Junco do Seridó são:

- Santo Antônio (Popularmente conhecido como Coreia)
- Centro
- Santo Onofre (Popularmente chamado de Malvinas)
- Bela Vista
- Conjunto Francisco Cabral
- Bairro Santa Edviges

O município possui um distrito, o distrito de Bom Jesus.

VEGETAÇÃO

A vegetação abundante é a caatinga.

DATAS COMEMORATIVAS

As principais festas comemorativas do junco são:

- Festa do padroeiro santo Onofre, realizada sempre na segunda semana do mes de janeiro.
- São Pedro realizado no mês de julho.
- Aniversário da cidade que acontece no dia 22 de Dezembro.

CULTURA

Patrimônios tombados

A Serra da Brennam, as "Itacoatiara do Chorão", e as árvores centenárias da avenida central e da estrada para o Distrito do Bom Jesus. As itacoatiaras e as árvores centenárias foram tombadas por lei municipal de autoria do Vereador José Ivaldo Donato Nóbrega. O progresso que atingiu o povoado, devido sua localização estratégica as



margens de uma importante estrada que liga sertão e litoral, hoje a BR 230, elevou-o a distrito de Santa Luzia em 1938. Em 4 foi assinada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba a criação da Vila de Junco do Seridó e o Cartório Distrital, tendo como escrivão o saudoso José da Cunha Araújo.

3.2.2. Perfil Social

Podemos analisar o perfil social do município de Junco do Seridó levando em consideração a lógica do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil, que informa os seguintes dados:

- **2.032 famílias** inseridas no Cadastro Único;
- **1.302 famílias** com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **1.716 famílias** com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- **1.182 famílias** com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

3.2.3. Aspectos Econômicos

A renda per capita (PIB per capita) do município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba (PB), Brasil, é de aproximadamente R\$ 18.871,13 por ano (valor referente a 2023 segundo o IBGE).

Os dados do IBGE nos mostram que em 2023, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos e que 829 pessoas do município ocupavam postos de trabalho formais. O mercado de trabalho em Junco do Seridó (PB) é impulsionado pela administração pública, extração mineral e pequenos serviços.

3.2.4. Educação

De acordo com o último censo do IBGE, em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 99,46%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 77 de 223.

Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,2 e para os anos finais, de 4,6. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 107 e 56 de 223.



3.2.5. Saúde

O município possui 03 (três) unidade do Programa Saúde da Família, 01 (uma) Equipe Multi profissional e o Hospital Otília Balduino de Azevedo.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 18,18 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0 para cada 1.000 habitantes.

4. OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

O início de conquistas relacionadas aos direitos das pessoas idosas ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse documento, afirma-se que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não deve haver distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza, e diz em seu artigo 25, os chamados direitos dos idosos: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”.

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, lei fundamental e suprema do Estado, o país experimentou um grande interesse pelos direitos sociais específicos, diante disso, o envelhecimento tornou-se objeto de intensa preocupação pública.

Após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas: O Código de Defesa do Consumidor (1990), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), A Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006).

Desta feita, verifica-se que, a partir da CF de 1988 e no contexto de ascensão de reivindicações pelo reconhecimento de direitos específicos, surge um novo marco normativo que se organiza em razão dos direitos da pessoa idosa.

A CF contém dois artigos no Título VIII, dedicado à ordem social desse grupo social específico. Os artigos 229 e 230 da Constituição enfocaram no dever dos filhos maiores de ampararem seus pais na velhice e o dever da família, da sociedade e do Estado, de garantir às pessoas idosas a participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e o direito à vida. Além disso, garantiu a gratuidade do transporte urbano. O texto enfatiza ainda, o amparo dos idosos preferencialmente em seus próprios lares. No âmbito da Seguridade Social, a Constituição prevê, em relação ao idoso, no artigo 201, inciso I, a Assistência Social; artigo 203, inciso V, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para os idosos sem condição de manterem-se por conta própria ou por sua família; artigo 201, parágrafo 7º, a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social; artigo 40, aposentadoria no âmbito do Serviço Público; além do acesso universal ao SUS – Sistema Único de Saúde referido no artigo 196.

A Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei nº 8.842, foi sancionada em 04 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.984 de 03 de julho de 1996, assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso, e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. Objetiva atender as necessidades básicas da população idosa no tocante à educação, saúde, justiça, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência.

A Política Nacional do Idoso institui várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, entre elas os Centros de Convivência, os Centros de Cuidados Diurnos, os Hospitais-Dia e os Centros-Dia, as Casas Lares, as Oficinas Abrigadas de Trabalho e os atendimentos domiciliares. A Política ainda pontua que a atenção à pessoa idosa deve ser feita por intermédio da família, em detrimento à internação em Instituições de Longa Permanência.

5. DIRETRIZES A PARTIR DO ESTATUTO DO IDOSO – Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

5.1 Garantia de Prioridade

Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Prioridade na tramitação dos processos



e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, em qualquer instância.

5.2 Direito à Vida

É o direito ao envelhecimento saudável, protegido pelo Estado, por meio de políticas sociais públicas.

5.3 Liberdade, Respeito e Dignidade:

Direito à liberdade de locomoção, de participação na família e na comunidade, de opinião e expressão, de crença religiosa e de buscar refúgio ou orientação.

5.4 Alimentos:

Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. O acordo de alimentos pode ser firmado perante o Ministério Público ou Defensor Público, valendo como título executivo extrajudicial. Os alimentos são obrigação do Estado quando a família ou o próprio idoso não puder provê-los.

5.5 Saúde:

SUS: Atenção integral no tratamento e na prevenção de doenças. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios. Atendimento domiciliar para o idoso impossibilitado de locomoção. Reabilitação. Fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses. Proibição de discriminação em planos de saúde. Direito a acompanhante na internação. Direito de opção pelo tipo de tratamento. Treinamento específico dos profissionais de saúde e cuidadores familiares.

5.6 Educação:

Acesso à educação, com observância de currículos, metodologia e materiais didáticos adequados, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos. Criação da universidade aberta para as pessoas idosas. Publicação de livros e periódicos em padrão que facilite a leitura pelos idosos. Currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal com conteúdos voltados ao processo de



envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso. Cultura, Esporte e Lazer: Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando à transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

5.7 Cultura, Esporte e Lazer:

Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando a transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

5.8 Profissionalização e Trabalho:

Direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. A idade é o primeiro critério de desempate em concurso público. Criação de programas de profissionalização para idosos, de estímulo à admissão por empresas privadas e de preparação para aposentadoria

5.9 Previdência Social:

Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente. Não havendo comprovantes das contribuições pagas a partir de julho de 1994, o beneficiário terá o valor de 01 (um) salário mínimo.

5.9.1 Assistência Social:



Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A cobrança de participação, por entidades filantrópicas que abrigam pessoas idosas, não pode exceder 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial recebido pelo idoso.

5.9.2 Habitação:

O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhados de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. As instituições que abrigarem idosos devem cumprir o padrão mínimo de habitabilidade. Os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, devem observar a reserva de 3% (três por cento) das unidades para os idosos, com critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas

6. APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

A Política Nacional do Idoso, instituída no ano de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 9.921/2019, acompanhado do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, garantem e asseguram os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O presente documento trata do Plano de Ação e Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o exercício 2026. Apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, sendo as arrecadações de restituição da receita federal uma das principais formas de captação de recursos.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, objeto deste Plano de Ação, sob a supervisão do Conselho Municipal do Idoso.

O Plano de Ação e Aplicação são ferramentas de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações em que serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Junco do Seridó, com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso.

OBJETIVOS

O presente Plano tem como objetivos traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal do Idoso para 2026, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa, dentre os quais se destacam:

- Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
- Fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso;
- Apoiar projetos e programas desenvolvidos na área do idoso;
- Apoiar Instituições de Longa Permanência- ILPIs em projetos, programas e serviços;
- Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa;
- Promover capacitações aos atores envolvidos com a Política de atendimento ao idoso.
- Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

7. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

7.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Realizar palestras e encontros específicos para divulgação da rede sobre serviços socioassistenciais benéficos e outros direitos	Realizar atividades de capacitação, com membros dos conselhos, no grupo de idosos que compõe o PAIF do município. Mobilizar famílias beneficiárias para participação nas palestras e encontros.	Abranger famílias atendidas nos serviços da Assistência Social e também estimular a participação de toda a comunidade.	CRAS, CREAS, SCFV - Idoso e conselho Municipal	2026-2028	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Ampliar a oferta para o público, e também o conhecimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços, benefícios e outros direitos.



Qualificar os profissionais que atuam na Assistência Social para atendimento humanizado à pessoa idosa.	Elaborar e divulgar material sobre sobre conceitos e metodologia de atendimento humanizado, especificidades do público idoso e interfaces dos serviços socioassistenciais, em conformidade com o Estatuto do Idoso. Inserir a temática em capacitações sobre atendimento e acompanhamento, no âmbito do SUAS.	Distribuir material na rede de serviços do município. Abordar o tema em capacitações continuadas.	Rede de proteção, conselho Municipal	2026-2028	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Trabalhadores municipais capacitados para o atendimento a pessoa idosa.
Realizar campanhas informativas e educativas sobre a violência contra a pessoa idosa	Realizar campanhas anualmente, no dia 15 de junho, no Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a pessoa idosa	Distribuição de cartazes e panfletos	Rede de proteção, conselho Municipal	2026-2028	Secretaria Municipal de Assistência Social	Diminuir os índices de violência contra a pessoa idosa
Divulgar informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais através de cartilhas, panfletos, internet e outros.	Elaborar material gráfico (folders e cartazes) sobre o BPC e demais benefícios socioassistenciais. Divulgar link para acesso a matérias sobre os direitos da pessoa idosa.	Distribuir o material gráfico para os equipamentos e entidades que atendam pessoas idosas no município.	Rede de proteção, conselho Municipal	2026-2028	Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Ampliar o entendimento dos Profissionais da rede de Proteção Social, Pessoas Idosas e suas famílias e comunidade sobre os serviços, benefícios e outros direitos.



7.2 SAÚDE

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Sensibilização dos profissionais que atuam na saúde para o atendimento humanizado à pessoa Idosa com palestras profissionais especializados	Divulgar o Estatuto do Idoso, ampliando o conhecimento de seu conteúdo para os profissionais que realizam o atendimento a esta parcela da população	Abordar o tema em capacitações durante o ano.	Conselho do idoso e rede de proteção	2026-2028	Municipal, Federal e Estadual	Gestores e trabalhadores municipais capacitados para o atendimento humanizado à pessoa idosa
Promover campanhas de prevenção de doenças à pessoa idosa, inclusive doenças crônicas	Elaboração e impressão de material educativo sobre doenças mais comuns na pessoa idosa	Abordar o tema em reuniões com a população idosa	Secretaria de Saúde	2026-2028	Municipal	População idosa mais informada sobre o tema.
Promover na semana do Idoso a realização de palestras, evidenciando o tema Prevenção de quedas e atualização da situação vacinal	Divulgar a semana do Idoso. Elaboração e impressão de material abordando o tema	Diminuir a incidência de acidentes dos idosos e a população em geral	Secretaria de Saúde	2026-2028	Municipal	Conscientização por parte dos idosos



7.3 EDUCAÇÃO

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Alfabetizar jovens, adultos e idosos que não acessaram a escola na idade própria	Oferecer vagas para idosos no EJA. Divulgar a existência desta modalidade de ensino no município.	Aumentar o número de idosos inscritos nesta modalidade de ensino, com possibilidade de abertura de turmas em escolas descentralizadas	Secretaria Municipal de Educação	2026-2028	Estado	Aumento do número de idosos incluídos nesta modalidade de ensino
Inclusão de conteúdos sobre o envelhecimento humano no currículo do ensino fundamental	Construir grupo de trabalho para organizar e implantar conteúdos interdisciplinares sobre o envelhecimento humano no currículo da educação básica.	Capacitar às equipes pedagógicas das Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	2026-2028	Secretaria Municipal de Educação	Disseminação da legislação Estadual e Federal sobre a pessoa idosa



7.4 CULTURA

AÇÕES	ESTRATÉGIAS	METAS	RESPONSÁVEL	PRAZOS	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS
Elaborar projetos de atendimento com atividades culturais e de lazer a pessoa Idosa	Oferecer a população idosa curso de teatro, cerâmica e música.	Atender o público idoso do município	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2026- 2028	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Melhorar a qualidade de vida

8. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Junco do Seridó, criado pela Lei Nº 564 de 12 de fevereiro de 2025, é órgão colegiado de carácter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, zelando pelo cumprimento dos direitos do idoso, de acordo com as normativas da política nacional do idoso. A Política Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Junco do Seridó. Tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A estrutura do conselho, como suas atribuições são definidas conforme a lei em referência.

Conforme Lei Nº 564/2025, o conselho tem sua composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por 10 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada um a das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II – por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de projetos sociais;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

2 º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos



suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 4º - O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer um a das seguintes situações.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou do representado.

5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por



intermédio deste, tratando-se das com posições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação da entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em carácter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

É atribuição do conselho articular com os órgãos públicos e entidades não - governamentais, criando canais permanentes de comunicação entre o Poder Público e a sociedade, para a concretização da Política do Idoso.



9. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMDI

O FMDI é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidas a área do idoso; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Junco do Seridó. Se constitui em instrumento fundamental para viabilizar a implementação da política e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Junco do Seridó-PB.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

V I - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

V II – outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

A aplicação dos recursos do FMDI dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. O CMDI expedirá resolução das deliberações dos programas, projetos, serviços e das ações que visem obter recursos do FMDI. Em caso de deliberação, do valor total do recurso captado pelos programas e projetos contemplados, 20% (vinte por cento) será destinado ao FMDI. Em caso de deliberações específicas de projetos ou fundo estadual, obedecerá ao contido nas deliberações. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

PREVISÃO DE APLICABILIDADE DOS RECURSOS DO FUNDO:

AÇÕES	VALOR R\$	%
Material de Consumo	1.200	19,20%
Material, em ou serviço para distribuição gratuita	1.100	17,60%
Passagens e despesas com locomoção	1.000	16%
Outros serviços de terceiros-pessoa física	1.150	18,4%
Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	1.000	16%
Indenizações e Restituições	800	12,8%

10. IMPLEMENTAÇÃO



A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será responsável pela coordenação geral das ações, tendo como parceira todas as secretarias envolvidas neste plano, pois o Idoso do município de Ibiporã é sujeito envolvido em todos os âmbitos do poder municipal. O recurso humano e financeiro para a realização das ações previstas neste Plano Municipal da Pessoa Idosa será disponibilizado por todas as secretarias envolvidas, através do cumprimento das ações propostas.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação consiste num instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano.

O monitoramento e a avaliação são etapas fundamentais de qualquer projeto, programa, ação ou plano. Eles se caracterizam como importantes ferramentas proporcionando à sociedade civil, entidades, órgãos públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e fiscalização das ações ali elencadas, avaliando se os resultados têm um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem se destina as ações, corrigindo sempre que se fizer necessário.

Será permanente e constante pelo Conselho Municipal da Pessoa idosa, principalmente nos anos que houver as Conferências ocorridas a cada dois anos.



12. REFERÊNCIAS

Junco do Seridó (PB) Cidades e Estados/IBGE.cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/junco-do-serido.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei N ° 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 2013. (Série Legislação, n. 111).

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004. Cap. 8, p. 253-292.

CARNEIRO, Luís Augusto Ferreira et al. Envelhecimento populacional e os desafios para o sistema de saúde brasileiro. São Paulo: Instituto de Estudos de Saúde Suplementar, 2013.

GLATZ, Flaviana. A temática do envelhecimento humano: A produção de conhecimento em Serviço Social. 2017. 85 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana. O envelhecimento humano na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585- 593, out./dez. 2008.